

O CÁRCERE: aspectos sócio-teóricos

Camila Dourado Neves¹

RESUMO

Este artigo tem como ponto de partida e desenvolvimento a construção social e histórica do cárcere. A instituição, que é consagradamente estigmatizada, tem seu pressuposto principal na transformação do sujeito, no entanto, até chegar na conceituação que possui hoje, muitas foram as alterações em sua essência. Se antes os delitos possuíam sanções configuradas em castigos físicos, estas se modificaram gradualmente para as penas de privação de liberdade. Entretanto, apesar das transformações, os vestígios deixados pelos modelos de encarceramento do passado são, de modo evidente, presentes nas instituições de privação de liberdade atuais.

Palavras-chave: Cárcere; História; Privação de liberdade

ABSTRACT

This article takes as its starting point and development the social and historical construction of prison. The institution, which is consecratedly stigmatized, has its main assumption in the transformation of the subject, however, until reaching the conceptualization it has today, many were the alterations in its essence. If before the crimes had sanctions configured in physical punishment, these gradually changed to penalties of deprivation of liberty. However, despite the transformations, the traces left by past incarceration models are evidently present in current deprivation of liberty institutions.

Keywords: Prison; History; Deprivation of liberty

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo fará um apanhado investigativo a respeito do Cárcere, a partir do qual será realizada aproximação histórica e conceitual do que trata essa categoria, em que condições foi construída historicamente, que transformações sofreu no decorrer do tempo para que se tornasse como é compreendida hoje e quais contradições a circundam.

Dessa forma, o objetivo geral do presente trabalho é apresentar a historicidade das instituições de privação de liberdade e tem como objetivos específicos expor as especificidades de funcionamento do cárcere, problematizar as contradições

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão; Especialista em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro; camilaneves96@gmail.com.

















REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

existentes entre a teoria e a operacionalização do serviço e apresentar as evoluções legais que circundam o tema.

Utiliza referencial metodológico a histórica crítica, por meio da visualização dos principais determinantes e elementos inseridos nesse contexto, compreendendo que o público-alvo do encarceramento na sociedade burguesa possui uma raça e classe social determinada e encontra-se relegado a espaços de subalternidade e desvantagem. Utilizou-se, ainda, para a construção deste trabalho, a pesquisa bibliográfica.

Inicialmente, no tópico "O cárcere: contradições conceituais" será realizada breve conceituação, classificação e as características de funcionamento das instituições de privação de liberdade. Utilizando Goffman para embasamento, traz-se, além disso, a construção das relações lá existentes e as transformações a que o indivíduo privado de liberdade é exposto nesse espaço.

Em segundo lugar, no tópico que se intitula "Reflexões históricas: transformações e continuidades" é feita uma síntese da história das penas de privação de liberdade, isto é, a trajetória que levou os modelos de punição a se configurar como são atualmente. Evidencia-se a influência do contexto social e econômico vigente sobre as sanções em vigor, percebendo-se que a conjuntura presente em determinada sociedade interfere de modo determinante no que se tem no sistema penal.

No âmbito do histórico legislativo da construção da pena de privação de liberdade, o tópico denominado "Marcos legais: cumprimento ou punitivismo?" se faz como um pilar para compreender como as medidas legais se constituíram, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, até deliberações focalizadas, como a Lei de Execuções Penais brasileira. É notório nessa trajetória de que forma as contradições histórico-conceituais influenciam nessa construção.

Assim, há a necessidade de se normatizar os procedimentos, uma vez que são visualizadas nas sanções de privação de liberdade vestígios dos modelos punitivos do passado. Em outras palavras, os direitos dos apenados precisam ser













resguardados e a padronização dos procedimentos efetivadas para que a desordem não se materialize em violações.

Além disso, visualiza-se que o objetivo do encarceramento que deveria ser de transformação acaba por esbarrar em práticas meramente punitivas. Apresenta-se, nessa dinâmica, a dificuldade institucional em considerar o sujeito transgressor como sujeito de direitos e, a ausência dessa compreensão, associada com o esquecimento do fim primeiro do cárcere, se reflete em sistemas de privação de liberdade dedicados meramente em punir.

Desse modo, conclui-se que os modelos punitivos atuais estão intimamente relacionados aos do passado, no sentido de que as penas de privação de liberdade possuem em seu cerne as penas de punição corporal. As reverberações desse histórico se perpetuam gerando o desvio do objetivo primeiro do cárcere e, assim, excluem e estigmatizam ainda mais as populações já excluídas.

2 O CÁRCERE: contradições conceituais

O cárcere se insere em uma classificação de instituição que, segundo Goffman (2015), é chamada de "instituição total", esse tipo de estabelecimento se caracteriza como:

...um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 2015, p. 11).

O autor divide a experiência das instituições totais na realidade de dois sujeitos ativos, "os dirigentes" e os "internados²". Os primeiros são os que comandam e

² Importa mencionar que a utilização do termo "internado", neste tópico se dá em razão da referência adotada pelo autor que foi tomado como base para a conceituação de instituição penal. No caso, Goffman em sua obra "Manicômios, prisões e conventos" divide, como foi visto, os sujeitos dessa organização entre dirigentes e internados. Apesar disso, entende-se que há um debate no que se refere a essas terminologias, uma vez que se compreende que estes sujeitos se encontram em uma posição de constante violência e uma delas é transmitida através dos termos utilizados para se referirem a eles. Dito isto, o presente trabalho não possui nenhuma intenção de reproduzir qualquer violência por meio de alguma expressão utilizada.















representam a instituição, os seguintes são aqueles que serão o "alvo de transformação" da organização.

Existem diversos tipos de instituições totais, de acordo com o autor: aquelas voltadas à proteção do "internado", como orfanatos e asilos; as voltadas ao afastamento do internado da sociedade como forma do bem geral da população, como cadeias e campos de prisioneiros de guerra; as voltadas ao cuidado de pessoas que são incapazes de fazê-lo e, além disso, são consideradas por setores sociais uma ameaça para a sociedade, exemplos destes são os sanatórios e os hospitais psiquiátricos; e existem ainda instituições totais voltadas ao isolamento voluntário como forma de refúgio, como mosteiros e conventos.

É importante mencionar que o conjunto de características de instituições totais não são comuns a todas, de modo que a presença de uma maioria destes atributos é o que classifica o pertencimento ou não de determinada instituição como total. (GOFFMAN, 2015). O foco deste ensaio será, naturalmente, o cárcere.

Um traço que demarca fortemente a vivência de pessoas nestas chamadas instituições totais é o controle das atividades diárias, que são realizadas sempre em um único lugar, e já que essa população está isolada em uma instalação fechada, essas atividades são sempre realizadas em conjunto, uma vez que a detenção se dá de maneira grupal. Além disso, a rotina dessas operações é fortemente rigorosa, há horários determinados, obrigatoriedade e há sempre vigilância dessas operações.

Uma das atividades que se realiza nesse tipo de estabelecimento, é o trabalho remunerado realizado pelo internado. Esse trabalho em instituições totais, mais especificamente no cárcere, apresenta processos peculiares, uma vez que os internos não têm acesso ao pagamento recebido por suas atividades, pois a entidade fica responsável por seus rendimentos, ou seja, não têm controle do próprio dinheiro. Essa característica se associa à vigilância e ao controle exercidos por parte da administração, em especial, a administração penitenciária.













REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

Outra característica atribuída às instituições totais, descrita por Goffman (2015), é com relação ao contato existente entre dirigentes e internos. Esse contato se dá de forma restrita, sob um molde estritamente oficial e distanciado, não havendo nesse convívio a construção de vínculos horizontais, sendo marcantes a verticalização e a forte presença da autoridade nessa relação.

Essa limitação se dá em razão da estrutura da entidade, além disso, a construção da imagem das duas figuras também é um fator determinante na construção dessas relações. O interno, em geral, se vê e é visto como inferior e culpado, já os integrantes da administração se veem como superiores e dignos/íntegros. Ademais, o que também marca essa convivência é a agressividade, os internos por estarem em frequente vigilância e controle são constantemente ameaçados com castigos físicos por parte dos agentes, o que dá a esse vínculo um caráter hostil.

O sujeito encarcerado, naturalmente possui uma prévia socialização, anterior a privação de liberdade e, essa convivência dos internos com os dirigentes, com outros internos e com o ambiente prisional, remodela esse indivíduo, que possui sua sociabilidade transformada diariamente ao adentrar nessa nova realidade. (GOFFMAN, 2015)

Tal vivência, por acontecer de forma integral, faz com que o interno imerja nesse meio de maneira muito intensa, os que lá estão inseridos são fortemente impregnados com os traços institucionais, nesse sentido, o "eu" dessa pessoa é sistematicamente modificado. Há a mudança sobre o que ele enxerga de si e do outro, em virtude da submissão a situações de humilhação e de degradação pessoal. Assim, a socialização que possuía anteriormente se transforma, não por completo, mas grande parte de suas crenças são modificadas.

Desse modo, ao isolar, fazendo com que o sujeito viva numa realidade quase que paralela ao do mundo exterior, com dinâmicas, costumes e sistemas próprios, a instituição se apropria do desdobramento que a vida da pessoa internada pode ter.















3 REFLEXÕES HISTÓRICAS: transformações e continuidades

De acordo com Rosângela Peixoto Santa Rita (2006), assistente social estudiosa do sistema prisional, em sua obra "Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana", a prisão como meio de punir o cidadão é um método relativamente recente na história. Conforme a autora, na Antiguidade o aprisionamento era aplicado apenas para que o réu aguardasse o momento do julgamento, que normalmente culminava em castigos corporais propriamente ditos, exemplos dessas punições são: a sentença de morte, a forca e a fogueira.

A autora afirma que a instituição precursora da utilização do aprisionamento como forma de castigo foi a Igreja Católica. Nesse sentido, Peixoto (2006) declara citando Leal (2001) que a Igreja, para punir clérigos infratores, por não poder condenálos à morte, recolhia esses religiosos em estabelecimentos chamados de "penitenciários", com o objetivo de "reconciliação com Deus". A partir de então a Igreja passa a assumir tais condenações no âmbito religioso.

Assim, à época do Iluminismo, por volta do século XVII, a falência das penas corporais gradualmente começa a acontecer, dando espaço à sanção de encarceramento, e desse modo, as formas de punição vão aos poucos deixando de ser meramente físicas. O avanço da Revolução Industrial, que trouxe consigo novas expressões da pobreza e da miséria, aumentando, consequentemente a criminalidade, fez com que as sanções corporais deixassem de corresponder com a política econômica em vigência o que exigiu, por sua vez, novas formas de punir (PEIXOTO, 2006), assim,

A prática que antes se utilizava de um poder para excluir, reprimir, banir e expulsar (modelo que vigorou até o século XVII), é substituída a partir do século XVIII por um poder que observa, sabe e que se intensifica diante de seus próprios frutos. A vigilância se mostra como um operador econômico decisivo, em que o poder se transforma num sistema integrado, múltiplo, automático e anônimo.

A prisão, partindo dessas assertivas, pode ser compreendida como uma máquina de construção de experiências, que age no sentido de modificar













comportamentos, treinando e retreinando os sujeitos, tornando-os dóceis e úteis. (CURCIO e FACEIRA, 2017, p. 6).

Ou seja, a prisão passa a ter o papel de transformar o sujeito transgressor, de ensinar novas formas de agir. Se antes, as medidas punitivas visavam apenas castigar esses indivíduos, a partir desse momento, com as penas de privação de liberdade, o Estado passa a objetivar o afastamento destes do convívio social, a fim de reeducálos.

4 MARCOS LEGAIS: cumprimento ou punitivismo?

As primeiras medidas de encarceramento aconteceram nas Casas de Correção ("Houses of Correction"), em Londres, tais casas tinham como premissa "limpar a cidade de vagabundos e mendigos" (PEIXOTO, 2006, p. 23), além disso, nesses estabelecimentos os internos eram constantemente castigados fisicamente e submetidos ao ensino religioso e ao trabalho forçado, com o detalhe de que este último tinha como objetivo a obtenção de lucro para o mercado em ascensão.

A partir disso, a visibilidade do encarceramento como forma de punição passa a aumentar e estudiosos começam a se dedicar ao assunto, de modo a fazer críticas às antigas formas de condenação e propor novos métodos. Em Londres, no ano de 1872, por exemplo, congressos internacionais penitenciários começam a acontecer e se tem o surgimento da ciência penitenciária. Em 1955, acontece o Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, que resultou nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, a principal tratativa de âmbito internacional referente às condições a que o preso deve estar vinculado no interior do cárcere.

Com estes marcos, é possível perceber uma maior preocupação do Estado com as condições dos custodiados, em razão de estarem sob sua tutela e responsabilidade, necessitando, assim, serem tratados em condições humanas e sem diferenciação. Como anuncia a Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948, quando diz em seu Artigo VII "todos são iguais perante a lei e têm















direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação" (ONU, 1948, p. 6)

No que se refere à Declaração Universal dos Direitos Humanos, esta trouxe avanços concernentes à defesa da condição humana. Nenhuma ação ou mesmo lei pode ir contra os preceitos da Declaração. Assim, mesmo que se tenha alguma brecha em legislações nacionais, operadores do direito se encontram obrigados a sempre respeitar a dignidade humana.

A exemplo de brecha em legislação nacional, uma decisão do tribunal alemão em 1972 se destaca. Esta permitia que direitos fundamentais fossem restringidos caso houvesse respaldo legislativo. Em outras palavras, limitar direitos constitucionais fundamentais era expressamente proibido, no entanto, passava a ser consentido caso alguma lei admitisse. Com a ascensão dos direitos humanos esse tipo de decisão foi inviabilizada, já que nada poderia contrariar a defesa da condição humana, nem mesmo uma normativa.

Apesar da mudança de teor das sanções voltadas para criminosos, percebe-se que os castigos físicos continuam sendo realizados dentro das próprias instituições de detenção. Isso se dá, em grande parte, por conta da herança deixada pelos castigos físicos adotados como pena outrora. Apesar da restrição à liberdade, a própria Lei de Execução Penal, em seu artigo 3°, anuncia que "ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei" (BRASIL, 1984), o que significa dizer que, ao recluso será restrito apenas o direito à liberdade e este deverá, portanto, gozar de todos os demais direitos a ele assegurados como cidadão.

Ainda que tenham havido avanços legais e funcionais, o Sistema Penitenciário de hoje ainda carrega marcas do sistema punitivo do passado, em que se tinha como penalidade os castigos corporais. Assim, quando são vistas situações degradantes, nas quais não são respeitadas a dignidade e a integridade física dos detentos,















percebe-se a semelhança com os sistemas punitivos vistos anteriormente na história. Muito disso se dá pela influência histórica, mas também pelo afastamento do objetivo inicial previsto pela pena de privação de liberdade de sua concretude.

As medidas de encarceramento foram instituídas com o objetivo de integração social e educação das pessoas cometedoras de atos delituosos. No entanto, de acordo com Peixoto (2006, p. 28) embasada em Thompson (1980) "não há compatibilidade entre a função punitiva e a atividade terapêutica", no sentido de que o sistema de aprisionamento instituído não consegue fornecer os subsídios necessários para cumprir o seu propósito, qual seja, reinserir na sociedade um indivíduo transformado, que teria como pilar o auxílio de um ambiente propício para tal, no caso, o cárcere.

A função reintegradora do cárcere esbarra, nesse sentido, em práticas que visam apenas à punição e o controle do sentenciado. Em outras palavras, a medida de privação de liberdade tem o objetivo de reintegração muito bem definido teórica e normativamente falando, contudo, as práticas cotidianas dos estabelecimentos prisionais destoam de tal proposta, a exemplo de inúmeras denúncias que são publicitadas de diversas formas. Assim, aprisionar para incentivar uma sociabilidade saudável e estimular a educação, se mostrou uma atividade desafiadora com o passar dos anos da experiência encarceratória como método de sanção.

Perder de vista o fim primeiro do encarceramento se faz problemático, pois esvaziam de sentido as Políticas Penitenciárias que acabam, em sua execução, vislumbrando apenas o cumprimento de algum tipo de penitência ao infrator, com o objetivo somente de retirar o sujeito transgressor do convívio social. No entanto, esquece-se que presumivelmente o indivíduo cumprirá sua pena e retornará à sociedade transformado, tal transformação, porém, que pretendia ser positiva, acaba não sendo em consequência das circunstâncias a que esteve subordinado durante o cumprimento da pena.









REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

Isso pode se demonstrar resumidamente por meio de uma pesquisa³ realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a qual buscou identificar a taxa de reincidência criminal no Brasil em 5 estados, este chegou ao percentual de 24,4% de reincidência. Disto é possível visualizar que o cárcere não cumpre sua função transformadora de forma integral e efetiva. A referida pesquisa traz relatos tanto de funcionários como de custodiados, que apontam variadas razões para esse alto índice de reincidência, dentre eles estão a baixa qualificação de pessoal, estruturas prisionais precárias, vagas limitadas de internos para programas de inserção no mercado de trabalho e na escola.

Além disso, tanto os custodiados quanto os funcionários detém uma visão restrita em relação ao encarceramento. Alguns detentos não entendem a importância de estar inserido nesse tipo de programa ou tem visão deturpada sobre o assunto, e parte dos funcionários não compreendem os apenados como sujeitos de direitos, o que cerceia o alcance de uma atuação eficaz nesse âmbito. (IPEA, 2015) Dessa forma, percebe-se a falta de informação tanto dos funcionários como dos internos, o que limita a transformação pretendida pela pena de privação de liberdade.

Nesse sentido, a modificação do sujeito encarcerado acontece em razão da influência que o cárcere exerce na vida de quem lá vive, seja em cumprimento de pena, seja desempenhando seu labor. Os estabelecimentos prisionais desenvolvem normas, hábitos e funcionamento próprios que atuam no comportamento e no pensamento de quem está inserido em sua rotina. Assim,

Embora seja ponto pacífico que a prisão crie internamente uma cultura própria, simbolizada por gestos, tatuagens, linguagens e códigos de convivência, não se pode fugir à observação de que os muros da prisão traçam fronteiras com o mundo externo, bem mais amplo e bem mais complexo, e que, de algum modo, se interconectam. (FRANCO, 2004, p. 18, in: Espinoza, 2004)

Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa















5 CONCLUSÃO

Diante disso, percebe-se que a medida de privação de liberdade e os estabelecimentos prisionais de um modo geral, possuem deficiências estruturais e ideológicas que reverberam em toda a sociedade, mas especialmente nos que vivem em seu cotidiano.

Assim, a finalidade do encarceramento se choca com os meios necessários para alcançá-la, uma vez que não basta segregar, é substancial oferecer oportunidades de melhoria do custodiado, através, dentre outros aspectos, de um ambiente propício para tanto, isto é, condições dignas de sobrevivência. Além disso, oferecer oportunidades de emancipação e independência, por meio da profissionalização e do trabalho remunerado no período da reclusão.

No entanto, não é suficiente, por exemplo, implementar políticas emancipatórias sem a qualificação dos profissionais penitenciários, é preciso que tudo esteja concatenado e claro para operacionalizar. Tais meios de reinserção social, portanto, carecem de estudos aprofundados e seriedade, principalmente no que se refere ao entendimento do contexto carcerário brasileiro, das necessidades, ideais e anseios desse público para que se alcance a efetividade almejada.

Assim, o modelo de cárcere atual, na prática, visa à contenção social de sujeitos indesejáveis e, portanto, carrega consigo uma função dual: a de reintegrar (teoria) e a de exercer controle (prática).

Portanto, diante dos elementos apontados, o contexto atual do cárcere está intimamente relacionado com o que estava posto nos séculos passados, as penas corporais se dissolveram normativamente falando, no entanto, o cotidiano prisional demonstra que essas punições ainda se fazem presentes de forma reconfigurada, com estabelecimentos precarizados, insalubres, humilhantes e desrespeitosos aos direitos humanos.













Além disso, pode-se inferir a partir do exposto, que profissionais despreparados e descomprometidos com o objetivo da pena de privação de liberdade também estão no cerne das problemáticas do sistema prisional, enquanto o aparato policial e prisional seguir a tendência que se tem nos dias atuais, a população encarcerada continuará crescendo, de modo a segregar ainda mais as populações mais empobrecidas e estigmatizadas da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

CURCIO, Fernanda Santos; FACEIRA, Lobelia da Silva. **As Memórias Das Prisões Femininas No Brasil**. In: XXXI Congresso Alas Uruguay, 2017 Montevideo, Las encrucijadas abiertas de América Latina. La sociologia em tempos de cambio.

ESPINOZA MAVILA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004. 180p. (Monografias; 31).

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** 9.ed. São Paulo: Perspectiva, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil**: relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. 2016, vol.21, n.7, pp.2061-2070. ISSN 1413-8123. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2061.pdf> acesso em outubro de 2019.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

PEIXOTO, Rosângela Santa Rita. **Mães e crianças atrás das grades**: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. 180. Dissertação de Mestrado em Política Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.









